



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)

**NORMAS DE RELACIONAMENTO ENTRE O
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, AS
ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO
RECONHECIDAS COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO -
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**1ª Edição
2024**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)

**NORMAS DE RELACIONAMENTO ENTRE O DEPARTAMENTO
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO
EXÉRCITO BRASILEIRO RECONHECIDAS COMO INSTITUIÇÃO
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO -
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**1ª Edição
2024**

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)**

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 016, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Aprova as Normas de Relacionamento entre o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), as Organizações Militares do Exército Brasileiro (OM/EB) reconhecidas como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Exército Brasileiro (FAPEB) (NRDCTFAPEB - EB80-N-07.007), 1ª Edição, 2024.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 7º e inciso VI, do Art. 27 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, o art. 44 das EB10-IG-01.002, em cumprimento ao previsto no art. 6º, do Decreto nº 7.423, de 31 de setembro de 2010 e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 64443.000750/2024-31, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Relacionamento entre o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), as Organizações Militares do Exército Brasileiro (OM/EB) reconhecidas como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Exército Brasileiro (FAPEB) (NRDCTFAPEB - EB80-N-07.007) referentes às contratações, convênios, acordos ou ajustes individualizados que firmarem.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 004-DCT, de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2024.

Gen Ex ACHILLES FURLAN NETO

Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	2º
CAPÍTULO III DO RELACIONAMENTO COM A FUNDAÇÃO.....	3º/5º
CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6º/9º
CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.....	
SEÇÃO I Do Controle Finalístico e de Gestão do OCS.....	10
SEÇÃO II Do Relatório Anual de Gestão.....	11
SEÇÃO III Da Avaliação de Desempenho.....	12
SEÇÃO IV Das Demonstrações Contábeis.....	13
SEÇÃO V Da Prestação de Contas.....	14
CAPÍTULO VI PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	15/19



CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular o relacionamento entre o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), as Organizações Militares do Exército Brasileiro (OM/EB) reconhecidas como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Exército Brasileiro (FAPEB).

CAPÍTULO II DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º A FAPEB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como fundação de apoio ao DCT, nos termos da Lei nº 8.958/1994, tem por objetivo estimular a pesquisa, a inovação, o desenvolvimento científico-tecnológico, nas áreas da física, química, biologia e outras correlatas, assim como estimular o ensino, complementando e apoiando, prioritariamente, às instituições científico-tecnológicas do EB.

CAPÍTULO III DO RELACIONAMENTO COM A FUNDAÇÃO

Art. 3º O relacionamento entre o DCT, as OM/EB reconhecidas como ICT e a FAPEB, nos termos da Lei nº 8.958/94 e o seu Decreto Regulamentador nº 7.423/10, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Portaria Interministerial ME/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e da Portaria Cmt Ex nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (EB10-IG-01.016), dar-se-á por meio de projetos, que deverão ser formalizados por intermédio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazos determinados.

§ 1º Os participantes vinculados à instituição apoiada serão designados para participar de projetos, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelo Órgão Colegiado Superior (OCS) do DCT, à luz do § 2º, do Art 6º do Decreto nº 7.423/10.

§ 3º Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo OCS do DCT poderão ser realizados projetos com a colaboração da FAPEB, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

(Normas de relacionamento entre o Departamento de Ciência e Tecnologia, as Organizações Militares do Exército Brasileiro reconhecidas como Instituição Científica e Tecnológica e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Exército Brasileiro.....6/10)



§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo OCS do DCT poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a FAPEB.

Art. 4º Os projetos deverão ter produtos específicos e concretos, que materializem objetivos do EB alinhados com o Plano Estratégico do Exército (PEEx), com duração temporária predefinida e limitada de operações e consequências nítidas de expansão qualitativa e quantitativa (aperfeiçoamento) para o Exército.

Art. 5º Os projetos, previamente definidos e aprovados pelo OCS do DCT, deverão apresentar os seguintes aspectos, tratados de forma clara e objetiva:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores; e

II - bens e serviços da instituição apoiada envolvidos e o prazo de utilização dos mesmos, que deverá ser o estritamente necessário à concretização do objeto contratado.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 6º As relações entre o DCT, as OM/EB reconhecidas como ICT e a FAPEB para a realização dos projetos institucionais devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazos determinados, em conformidade com as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016).

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 7º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios firmados pelo DCT e as OM/EB reconhecidas como ICT com a FAPEB, com base no disposto na Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/10, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 8º O DCT e as OM/EB reconhecidas como ICT deverão anexar a todos os contratos celebrados com a FAPEB, os objetivos científicos, tecnológicos e de inovação a serem atingidos, os serviços demandados precisamente especificados, bem como a vinculação entre ambos.

Parágrafo único. Quaisquer modificações supervenientes que alterem as mencionadas informações e que tornem necessária a elaboração de termos aditivos, também constarão dos anexos aos contratos.

Art. 9º Semestralmente (31 Ago e 31 Jan), a FAPEB encaminhará ao OCS do DCT os relatórios de execução dos contratos firmados e mantidos com os integrantes do Exército, onde deverão constar os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados.

(Normas de relacionamento entre o Departamento de Ciência e Tecnologia, as Organizações Militares do Exército Brasileiro reconhecidas como Instituição Científica e Tecnológica e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Exército Brasileiro.....7/10)



CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Seção I Do Controle Finalístico e de Gestão do OCS

Art. 10. Na execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a FAPEB submete-se ao controle finalístico e de gestão do OCS do DCT, nos termos do Art. 12, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Todas as manifestações emitidas pelo Ministério Público acerca das prestações de contas da FAPEB ou relacionadas a quaisquer documentos elencados neste Capítulo, serão encaminhadas em cópia ao OCS do DCT, no prazo máximo de 30 dias, a contar de sua emissão.

Seção II Do Relatório Anual de Gestão

Art. 11. A FAPEB elaborará o Relatório Anual de Gestão, que será submetido à apreciação do seu Conselho de Curadores, antes da remessa da documentação ao OCS do DCT que deverá ocorrer até o final do primeiro semestre do ano subsequente, para a ratificação, a ser efetivada dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Seção III Da Avaliação de Desempenho

Art. 12. As OM/EB reconhecidas como ICT, apoiadas, deverão elaborar anualmente a Avaliação de Desempenho, baseada em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da FAPEB, que será encaminhada ao OCS do DCT até o final do 1º primeiro trimestre do ano subsequente, para aprovação.

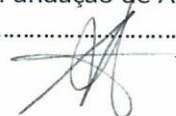
Seção IV Das Demonstrações Contábeis

Art. 13. A FAPEB encaminhará anualmente ao OCS do DCT as demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente, até o final do primeiro semestre do ano subsequente.

Seção V Da Prestação de Contas

Art. 14. Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958/1994, devem constar a previsão de prestação de contas por parte da FAPEB.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo (Normas de relacionamento entre o Departamento de Ciência e Tecnologia, as Organizações Militares do Exército Brasileiro reconhecidas como Instituição Científica e Tecnológica e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Exército Brasileiro.....8/10)



acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto, respeitando a segregação de funções e responsabilidades entre a FAPEB e a Instituição Apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º As OM/EB reconhecidas como ICT, apoiadas, deverão elaborar anualmente o Relatório Final de Avaliação com base nos documentos referidos no § 2º deste artigo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FAPEB, o atendimento a resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, que será enviado ao DCT até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

CAPÍTULO VI PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. É vedada a contratação direta de pessoal por parte da FAPEB para executar funções inerentes ao Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM/EB reconhecidas como ICT, apoiadas.

Art. 16. Toda e qualquer participação de integrantes do DCT e demais ICT do Exército Brasileiro, apoiadas, nas atividades da FAPEB será eventual e esporádica, não implicando em afastamento do cargo e das atribuições do militar ou servidor civil.

Parágrafo único. A participação referida no caput deste artigo somente poderá ocorrer nos estritos termos da Lei nº 8.958/1994 e do artigo 6º, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 17. O DCT e as OM/EB reconhecidas como ICT devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a FAPEB:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da FAPEB ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da fundação de apoio;
e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76, da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 18. As despesas administrativas da FAPEB deverão ter correlação com os custos operacionais, baseando-se em critérios claramente definidos, comprováveis e que constem dos instrumentos de parceria.

Art. 19. Informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, serão resguardadas pela Fundação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo ser consultado o OCS do DCT em caso de dúvida a respeito da natureza dos dados.

